



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	08	07	2009	CN SSCLCN	MONDIN rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	13	07	2009	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 40 a 47, referentes à Mensagem nº 77, de 2009-CN (nº 539/2009, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 35, de 2002.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	13	07	2009	CN SSCLCN	LUCIASC rev. LUCIASC ret. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 48 a 49, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLC nº 35, de 2002.

\*\*\*\*\* Retificado em 13/07/2009 \*\*\*\*\*

Juntadas fls. 48 e 49, referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLC nº 35, de 2002.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	11	08	2009	CN SEXP	LUCIASC rev. LUCIASC

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00028	2009	12	08	2009	CN SEXP	CLAYLTON rev. CLAYLTON

Recebido neste órgão às 15:20 hs.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SEXP	VET	00028	2009	14	08	2009	CN SSCLCN	JOSANE rev. JOSANE

Ofício CN nº 476 de 13/08/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto (fls. 50).

À SCLCN.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	14	08	2009	CN SSCLCN
								MAMEREB rev. MAMEREB

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Recebido, nesta Secretaria, na presente data.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	25	08	2009	CN SSCLCN
								LUCIASC rev. LUCIASC

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Juntada fl. 51, referente ao Ofício SGM/P nº 1.682, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	30	09	2009	CN ATA-PLEN
								RODRIGUE rev. RODRIGUE

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN ATA-PLEN	VET	00028	2009	21	10	2009	CN SACM
								BETNUNES rev. ALSOCARV

*0:54h - Leitura do Veto Parcial nº 28, de 2009.*

*Designação da Comissão Mista:*

*SENADORES: Senadores: Geraldo Mesquita Júnior, Demóstenes Torres, Inácio Arruda e Gim Argello.*

*DEPUTADOS: Acélio Casagrande, Rubens Otoni, José Carlos Vieira e Antonio Carlos Pannunzio.*

*Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mistas deverá apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.*

*O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se à em 20 de novembro de 2009.*

*À SACM.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN SACM	VET	00028	2009	04	11	2009	CN ATA-PLEN
								HGOMES rev. HGOMES

*Convocada reunião de Instalação para esta data, a Comissão não reuniu por falta de quorum. Com a presença do Deputado Acélio Casagrande, conforme Lista de Presença e Termo de Reunião, às fls. 54 e 55.*

*Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	
	CN ATA-PLEN	VET	00028	2009	04	11	2009	CN SACM
								ILAN

*Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 5/11/2009.*

*À SACM.*



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	JOSESOAR rev. JOSESOAR
		VET	00028	2009	11	11	2009		

Esgotado o prazo regimental sem apresentação do relatório pela Comissão Mista. Matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUCIASC
		VET	00028	2009	11	11	2009		

Recebido nesta Secretaria, nesta data, às 18h40min.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	LUCIASC
		VET	00028	2009	18	12	2009		

À Secretaria de Ata para confecção do avulso completo do voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	ALSOCARV
		VET	00028	2009	18	12	2009		

Nesta data, foi encaminhado à SEEP o exemplar completo do voto para confecção de avulsos.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	LUIZS rev. LUIZS
		VET	00028	2009	21	12	2009		

Recebido, neste órgão, em 21/12/2009

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE
		VET	00028	2009	10	05	2011		

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/05/2011 \*\*\*\*\*

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN
		VET	00028	2009	18	12	2012		

**STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA**

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00028	2009	19	12	2012	CN SSCLCN	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. SAZEVEDO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	27	08	2013	CN SSCLCN	

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	01	08	2014	CN SSCLCN	

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00028	2009	24	09	2014	CN SSCLCN	

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Em 22 de setembro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLC 35/2002 as fls 40 a 55, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.

Vet 28/2009  
MCN 27/2009

À Comissão Mista
Em 21/10/2009

Mensagem nº 539

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/99 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

#### Caput do art. 2º

“Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e seus respectivos profissionais, ficam obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.”

#### Razões do voto

“De acordo com regulamentação do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, as declarações de óbitos resultantes de causas violentas ou com suspeitas de causas externas, assim compreendidas aquelas não naturais, devem ser emitidas pelos peritos médico-legais, os quais possuem a especialização necessária não apenas para diagnosticar a lesão, mas, principalmente, para elucidar as circunstâncias dos óbitos a partir do exame do cadáver e de informações médicas e policiais, o que é imprescindível para a apuração de eventuais responsabilidades, de maneira que não seria adequado atribuir essa competência a qualquer profissional do estabelecimento de saúde onde ocorrer o falecimento.”

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e da Justiça opinaram pelo voto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 3º

“Art. 3º Em caso de óbito não hospitalar e na impossibilidade de contar com profissional médico no local, a Declaração de Óbito pode ser preenchida pelo cartófio, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde.”

Secretaria Legislativa do

Congresso Nacional  
VET nº 28 / 2009  
Fis. 140 Rubrica: Mandrin



§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o cartório onde for assentado o óbito deve enviar uma das cópias da Declaração de Óbito para a secretaria de saúde estadual ou municipal, conforme dispuser a regulamentação, de sua jurisdição, para fins de elaboração de estatísticas sanitárias.

§ 2º Os cartórios devem realizar todas as ações necessárias para que seja eliminada a subnotificação de registros nos sistemas de informação de mortalidade do sistema de saúde.”

### **Razões do veto**

“Considera-se contrário ao interesse público permitir que, além de cartórios, a Declaração de Óbito possa ser emitida também por delegacias de polícia, ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde, pois, atualmente, este é um documento cuja emissão é de competência exclusiva do médico, salvo situações excepcionais, conforme regulamentado pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina. Além disso, o § 2º do dispositivo em comento possui caráter genérico, o que impede a definição dos meios e procedimentos adequados para o alcance dos fins almejados pela norma.”

O Ministério da Justiça manifestou-se também pelo veto ao seguinte dispositivo:

### **Art. 6º**

“Art. 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os cartórios e outros órgãos notificadores que descumprirem os preceitos desta Lei ficam sujeitos às sanções abaixo especificadas, aplicadas pelos respectivos agentes fiscalizadores:

- I – advertência;
- II – multa de dez a mil salários mínimos;
- III – suspensão de trinta dias a tempo indeterminado;
- IV – suspensão do recebimento de verbas federais, quando cabível;
- V – cancelamento da licença e/ou autorização de funcionamento.”

### **Razões do veto**

“A imprecisão do **caput** do art. 6º quanto aos agentes a quem eventualmente se aplicariam as sanções descritas (‘os cartórios e outros órgãos notificadores’), por si só já ensejaria contrariedade ao interesse público, pela insegurança jurídica gerada. Além disso, a Lei nº 8.935, de 1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, já prevê as infrações disciplinares e respectivas penalidades a que se sujeitam os delegatários deste serviço, de maneira muito semelhante àquela contida no dispositivo em questão.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de julho de 2009.



*Sanciono em parte, pelas  
razões constantes da  
Mensagem de Veto.  
7/7/09*

SENADO FEDERATIVO

Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, é a Declaração de Óbito.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e seus respectivos profissionais, ficam obrigados a preencher as Declarações de Óbito referentes às mortes ocorridas em suas dependências.

§ 1º A Declaração de Óbito deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida pela regulamentação específica.

§ 2º Obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e outra à secretaria estadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito.

§ 3º Nas regiões e nos locais onde forem instalados sistemas informatizados de comunicação de informações, os órgãos envolvidos obedecerão ao disposto na respectiva regulamentação.

§ 4º Para a identificação das doenças deve ser usada a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde, salvo definição alternativa emanada do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** Em caso de óbito não hospitalar e na impossibilidade de contar com profissional médico no local, a Declaração de Óbito pode ser preenchida pelo cartório, delegacia de polícia ou outros órgãos oficiais das áreas da justiça ou saúde.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o cartório onde for assentado o óbito deve enviar uma das cópias da Declaração de Óbito para a secretaria de saúde estadual ou municipal, conforme dispuser a regulamentação, de sua jurisdição, para fins de elaboração de estatísticas sanitárias.

§ 2º Os cartórios devem realizar todas as ações necessárias para que seja eliminada a subnotificação de registros nos sistemas de informação de mortalidade do sistema de saúde.

**Art. 4º** Todos os hospitais, e outros estabelecimentos de saúde onde ocorrerem óbitos, devem realizar, mensalmente, estudo da respectiva estatística de óbitos com a finalidade de aperfeiçoar os seus serviços e os registros correspondentes.



## SENADO FEDERAL

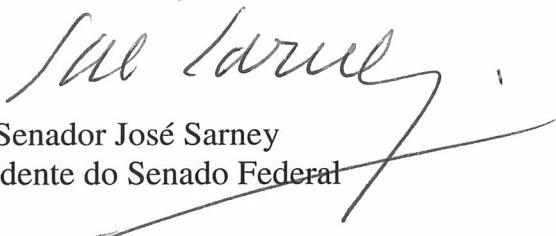
**Art. 5º** As secretarias estaduais e municipais de saúde instalarão comissões ou serviços de investigação e/ou verificação de óbitos visando a resolução de casos de falecimentos por causas mal definidas e a busca da plena notificação dos falecimentos ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os cartórios e outros órgãos notificadores que descumprirem os preceitos desta Lei ficam sujeitos às sanções abaixo especificadas, aplicadas pelos respectivos agentes fiscalizadores:

- I – advertência;
- II – multa de dez a mil salários mínimos;
- III – suspensão de trinta dias a tempo indeterminado;
- IV – suspensão do recebimento de verbas federais, quando cabível;
- V – cancelamento da licença e/ou autorização de funcionamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de junho de 2009.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



LEI N<sup>º</sup> 11.976 , DE 7 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O documento oficial do Sistema Único de Saúde para atestar a morte de indivíduos, pacientes e não pacientes, é a Declaração de Óbito.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º A Declaração de Óbito deve ser preenchida em tantas vias quantas forem determinadas e da forma como for estabelecida pela regulamentação específica.

§ 2º Obrigatoriamente, uma das vias será remetida a cartório de registro civil e outra à secretaria estadual ou municipal de saúde da jurisdição onde ocorreu o óbito.

§ 3º Nas regiões e nos locais onde forem instalados sistemas informatizados de comunicação de informações, os órgãos envolvidos obedecerão ao disposto na respectiva regulamentação.

§ 4º Para a identificação das doenças deve ser usada a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde, salvo definição alternativa emanada do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Todos os hospitais, e outros estabelecimentos de saúde onde ocorrerem óbitos, devem realizar, mensalmente, estudo da respectiva estatística de óbitos com a finalidade de aperfeiçoar os seus serviços e os registros correspondentes.

Art. 5º As secretarias estaduais e municipais de saúde instalarão comissões ou serviços de investigação e/ou verificação de óbitos visando a resolução de casos de falecimentos por causas mal definidas e a busca da plena notificação dos falecimentos ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6º (VETADO)



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



VET 28/2009  
MCN 77/2009

Aviso nº 443 - C. Civil.

Em 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 35, de 2002 (nº 1.043/99 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.976, de 7 de julho de 2009.

Atenciosamente,

  
DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da Republica



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, DE 2002  
(nº 1.043/1999, na Casa de origem)**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados”.

**AUTOR:** Dep. Dr. HÉLIO

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

**LEITURA:** 1/7/1999 – DCD de 24/8/1999.

**COMISSÕES:**

Comissão de Seguridade Social e Família

Constituição e Justiça e de Cidadania

**RELATORES:**

Dep. Jorge Alberto

Dep. Custódio Mattos

Dep. Léo Alcântara

(Redação Final)

**ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL**

Ofício PS-GSE nº 174, de 15/4/2002.

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 18/4/2002 – DSF de 19/4/2002

**COMISSÕES:**

Comissão de Assuntos Sociais

**RELATORES:**

Sen. Eurípedes Camargo

(Parecer nº 274/2009-CAS)

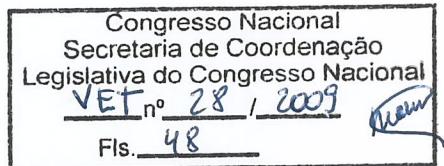
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sen. Demóstenes Torres

(Parecer nº 275/2009-CCJ)

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem SF nº 80 de 18/06/2009



**VETO PARCIAL Nº 28, DE 2009**  
aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002**  
**(Mensagem nº 77/2009-CN)**

**Parte sancionada:**

Lei nº 11.976, de 7 de julho de 2009  
D.O.U. (Seção I) de 8/7/2009

**Partes vetadas:**

- *caput* do art. 2º;
- *caput* do art. 3º;
- § 1º do art. 3º;
- § 2º do art. 3º;
- *caput* do art. 6º;
- inciso I do art. 6º;
- inciso II do art. 6º;
- inciso III do art. 6º;
- inciso IV do art. 6º; e
- inciso V do art. 6º.

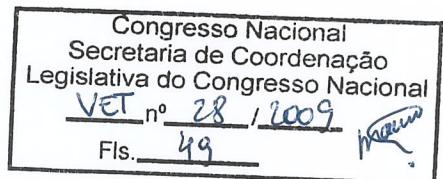
**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:**

SENADORES

DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**



Ofício nº 476 (CN)

Brasília, em 13 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Michel Temer  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

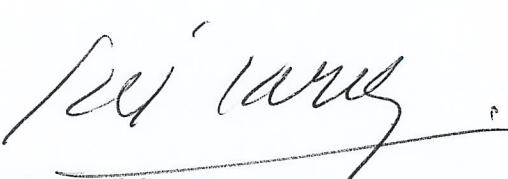
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 77, de 2009-CN (nº 539/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2002 (nº 1.043/1999, nessa Casa), que “Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1682/2009/SGMP

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 476, de 13 de agosto de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **ACÉLIO CASAGRANDE (BLOCO PMDB)**, **RUBÉNS OTONI (PT)**, **JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM)** e **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei 1.043, de 1999, que "Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados".

Atenciosamente,

MICHEL TEMER  
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº <u>28/2009</u>
Fls. <u>51</u>

*Márcio  
MAT 2009  
25/8/09  
17:11h*



Documento : 43557 - 1

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 28, de 2009 (PLC 35/2002)

**Senadores**

Geraldo Mesquita Júnior  
Demóstenes Torres  
Inácio Arruda  
Gim Argello

**Deputados**

Acélio Casagrande  
Rubens Otoni  
José Carlos Vieira  
Antonio Carlos  
Pannunzio



Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de novembro de 2009.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 20 de novembro de 2009.



  
CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 28, de 2009, apostado ao PLC nº 35, de 2002 (PL 1.043/99, na origem)**, que “Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados”.

**PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

**LISTA DE PRESENÇA**

**1ª reunião**, realizada em **04.11.2009**, às **14:30h**, na sala **19** Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	
Demóstenes Torres	DEM	
Inácio arruda	PCdoB	
Gim Argello	PTB	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Acélio Casagrande	PMDB	
Rubens Otoni	PT	
José Carlos Vieira	PR	
Antônio Carlos Pannunzio	PSDB	

---

*Secretário: Hermes Pintos Gomes – Tel: 3311-3502*





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**TERMO DE REUNIÃO**

Convocada Reunião de Instalação para o dia quatro do mês de Novembro de dois mil e nove, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número dezenove, da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 28, de 2009, aposto ao PLC nº 35, de 2002 (PL 1.043/99, na origem)**, que “Dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados”, com a presença do Deputado Acélio Casagrande, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2009.

**SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Diretor

